



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 20/89:

Delega no Ministro das Finanças a competência para, em nome do Governo da República Popular de Moçambique, celebrar os acordos internacionais de protecção de investimentos.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 20/89  
de 7 de Julho

Através da Lei n.º 4/84, de 18 de Agosto, a Comissão Permanente da Assembleia Popular aprovou os princípios básicos a observar para a realização de investimentos directos estrangeiros em território moçambicano.

Pelo Decreto n.º 9/87, de 30 de Janeiro, o Conselho de Ministros da República Popular de Moçambique, fazendo o uso da faculdade estabelecida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 4/84, de 18 de Agosto, delegou as suas competências de conceder as autorizações para a realização de investimentos directos estrangeiros em Moçambique na Comissão Nacional do Plano.

Verificando-se que diversos Estados e algumas instituições estrangeiras que têm demonstrado vivo interesse tanto

em prestar assistência técnica e financeira como em incentivar a realização de investimentos directos estrangeiros em Moçambique têm solicitado a conclusão de acordos internacionais de protecção dos seus investimentos em território moçambicano;

Sendo as matérias predominantes versadas nesses acordos internacionais essencialmente de natureza financeira, tributária, aduaneiras e cambial;

Relevando se necessário que, na celebração de acordos internacionais de protecção de investimentos, o Governo da República Popular de Moçambique seja representado pelo membro do Conselho de Ministros que deverá posteriormente assegurar a implementação prática dos princípios e matérias consagrados nesses acordos;

O Conselho de Ministros, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, determina:

Artigo único. É delegada no Ministro das Finanças a competência para, em nome do Governo da República Popular de Moçambique, celebrar os acordos internacionais de protecção de investimentos.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.